# OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 9.370/2021, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente:**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

**OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.**

**O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.**

**TIPO**: Menor Preço.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor preço por item (quilograma).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 13.811, de 22 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 8h00min às 16h00min, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br ou cml@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

**Thaís Suelen da Silva**
**Presidente da Comissão Municipal de Licitações**

**Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro**
**Secretária Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**NORMAS ESPECÍFICAS**

**I – DO OBJETO:**

**1.1.-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos "A" (A1, A2, A3, A4 e A5), "B" e "E," de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e 222, de 28/03/2018 e alterações, para atender os Departamentos de Saúde do município de Mogi Guaçu-SP, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos.
**1.2.-** A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**
**1.3.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e a Nota de Empenho prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.**

**II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.-** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), que atenderam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
**2.2.-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
**2.2.1.-** Estrangeiras que não funcionem no País;
**2.2.2.-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**2.2.3.-** Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da **Súmula nº 511** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
**2.2.4.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
**2.2.5.-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
**2.3.-** As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e do local onde será executado o serviço, devendo verificar as condições atuais e as condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores ou quaisquer alegações.

**III – DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.-** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
**3.1.1.-** Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
**3.1.2.-** Tratando-se de **procurador(a)**, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
**3.1.3.-** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.
**3.1.4.- Declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e declaração específica de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. **(*DEVEM SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES).***
**3.1.4.1.-** As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.
**3.1.4.2.-** Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS V e VII.**
**3.2.-** O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.
**3.3.-** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
**3.4.-** O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.
**3.4.1.- Para o caso acima os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.**
**3.5.-** Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste edital.
**3.5.1.-** Não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.
**3.6.-** Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;**
**3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e**

**3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).**
**3.6.4.-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
**3.6.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

**IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.**
**4.2.-** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
**4.3.-** Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:
**4.3.1.-** O credenciamento de representante;
**4.3.2.-** A desistência de proposta;
**4.3.3.-** A inclusão de nova proposta.
**4.4.-** Os envelopes deverão estar lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e assim redigidos:

| | |
|---|---|
| À<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU<br>Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro<br>MOGI GUAÇU/SP<br>A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO<br>PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022<br>ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"<br>RAZÃO SOCIAL:<br>TELEFONE:<br>EMAIL: | À<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU<br>Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro<br>MOGI GUAÇU/SP<br>A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO<br>PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022<br>ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"<br>RAZÃO SOCIAL:<br>TELEFONE:<br>EMAIL: |

**4.4.1**.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam saneadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

**V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**:

**5.1.**- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo ANEXO II deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro.
**5.2.-** Deverão estar consignados na proposta:
**5.2.1.-** A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da licitante;
**5.2.2.-** O **Preço unitário por quilograma**, conforme modelo constante no Anexo II ou outro modelo desde que contenha no mínimo os dados solicitados, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo ao Contratante nenhum custo adicional;
**5.3.-** A simples participação neste certame implica:
**5.3.1.-** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
**5.3.2.-** que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como os descontos porventura concedidos; e, ainda, consideram-se incluídas todas as despesas, mobilizações ou locações de bens ou imóveis, de manutenção e operação de instalações, da disposição final dos resíduos, de mão de obra, do aparato envolvido, inclusive as de consumo de combustível, óleos lubrificantes, desinfetantes, transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, encargos de leis sociais, custos de programas e atividades relativos à segurança no trabalho, seguros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativa aos trabalhos objeto desta licitação;
**5.3.3.-** o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;
**5.3.4.-** conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente.
**5.4.-** Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.
**5.5.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.
**5.6.** Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal

10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA e autorizado pela PREFEITURA, aplicando-se em caso de reajuste o índice do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.
**5.7**. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará a desclassificação da licitante.
**5.8.-** Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
**5.9.-** No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.
**5.9.1.-** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.1**.- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
**6.1.1.- Ato constitutivo**, **estatuto** ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
**6.1.1.1.-** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;
**6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;**
**6.1.3.- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
**6.1.4.-** Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

**6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** da empresa consistirá em:

**6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ);**

**6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**6.2.3.- Prova de regularidade** junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

**6.2.4.- Prova de Regularidade** para com a **Fazenda Estadual, débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

**a) Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**6.2.5.- Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista** da empresa consistirá em:

**6.2.6.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, dentro de sua validade.

**6.2.7.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

**6.2.8.-** Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

**6.2.9.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

**6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.3.1.-** A documentação relativa à **Qualificação Técnica Operacional** consistirá em:

**6.3.1.1.- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional)** para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, pela execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, que contemple(m), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das seguintes atividades de maior relevância:

- Coleta
- Transporte
- Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

**6.3.1.1.1.-** Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de atestados.

**6.3.1.1.2.-** O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência.
**6.3.1.1.3.-** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou, no caso de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

**6.3.1.2.- DECLARAÇÃO** formal de disponibilidade de veículos e pessoal técnico especializado considerado essenciais para execução dos serviços previstos na licitação.

**6.3.1.3.- Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou **Conselho Regional de Química – CRQ**, em vigência.

**6.3.2.-** A documentação relativa à **Qualificação Técnica Profissional** consistirá em:

**6.3.2.1.- Registro Profissional do engenheiro**, responsável técnico da empresa licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,** ou **Conselho Regional de Química – CRQ**, em vigência.

**6.3.2.2.-** Comprovação de licitante possuir, no seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que contemple(m) as seguintes parcelas de maior relevância:

- Coleta
- Transporte
- Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

**6.3.2.2.1.-** O profissional mencionado no subitem anterior, detentor da(s) CAT(s), deverá possuir vínculo com a licitante, em qualquer uma das situações seguintes:

**a) ser do quadro permanente da licitante**, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
**b) ser sócio, administrador** ou **proprietário**, comprovação através da juntada de Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios, no qual constem as funções e os limites dos poderes do administrador; ou
**c) ser profissional autônomo contratado**, comprovação pela juntada de cópia do contrato respectivo.

**6.3.2.3.- DECLARAÇÃO** de que o profissional detentor da(s) CAT(s) integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

**6.3.2.5.- DECLARAÇÃO** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais de nível superior, acompanhada da comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante, e declaração de que constituirão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
**6.3.2.5.1.-** A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) engenheiro.

**6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

**6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
**6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
**6.4.2.1.-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.4.3.- Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis,** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
**6.4.3.1.-** O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio.
**6.4.3.2.-**A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ≥ (MAIOR OU IGUAL) 1,0**
  *ILC = AC/PC*

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ≥ (MAIOR OU IGUAL) 1,0**
  *ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)*

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO ≤ (MENOR OU IGUAL) 0,5**
  *IE = (PC+ELP) / AT*

  *LEGENDA:*

*AC = ATIVO CIRCULANTE*
*PC = PASSIVO CIRCULANTE*
*RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO*
*ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO*
*AT = ATIVO TOTAL*

**6.4.3.2.1.-** O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura de contador devidamente inscrito no CRC.

**6.5.- DECLARAÇÕES:**
**6.5.1**.- *Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*
**6.5.1.1**.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

**6.5.2.-** *Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.*
**6.5.2.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO X**.
**6.5.2.2.-** A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.
**6.5.2.3.-** No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

**6.5.3.-** ***DECLARAÇÃO*** *de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública (idoneidade).*
**6.5.3.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XII**.

**6.5.4.-** ***DECLARAÇÃO***, sob as penas da lei, de que, caso venha a sagrar-se vencedora deste certame:
**a)** apresentará, para fins de assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação efetuada pela Comissão Municipal de Licitações, os documentos citados no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
**b)** Providenciará o **Certificado de movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI**, no prazo de 90 (noventa) dias, entre o Município e a empresa de tratamento de resíduos.
**6.5.4.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XIII**.

**VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**
**7.1.-** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese deverá ser feita antes do horário de início da sessão do Pregão.
**7.1.1.-** Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.
**7.2.-** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
**7.3.-** A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.
**7.4.-** As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.
**7.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.**

**OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.**

**7.7.-** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**
**7.7.1.-** A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

**7.7.2.-** O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.
**7.7.3.-** Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (19) 3851-7030.
**7.7.4.-** Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

**VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

**8.1.- <u>Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.</u>**
**8.2.-** O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**
**8.3.-** O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.
**8.3.1.-** A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.
**8.3.1.1.-** Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas os licitantes, com a devida antecedência.
**8.4.- Será desclassificada a proposta de preços que:**
**8.4.1.-** Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
**8.4.2.-** Apresentar rasuras ou entrelinhas, omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
**8.4.3.-** Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
**8.4.4.-** Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;
**8.4.5.-** Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.
**8.5.-** Identificada a proposta de **menor preço por item (quilograma)**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
**8.6.-** Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (Inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
**8.6.1.-** Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.
**8.7.-** Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
**8.8.-** O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.
**8.8.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.**
**8.8.2.-** *Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.*
**8.8.3.-** Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.
**8.8.4.-** Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.
**8.9.-** A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.
**8.10.-** Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.13, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa **não** enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**8.10.1**.- Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:
**8.10.2**.- Inicialmente a Pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
**8.10.3**.- Em seguida a Pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.
**8.10.4**.- Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate(empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);
**8.10.5**.- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.
**8.10.6**.- Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.
**8.11.-** Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será efetuado sorteio.

**8.12.-** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
**8.13.-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
**8.14.-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
**8.15.-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação de seu autor.
**8.15.1.-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
**8.15.1.1.-** Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus a permissão contida no caput 32 da mesma lei.
**8.15.2.-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
**8.15.3.-** A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
**8.16.-** Na comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:
**8.16.1.-** Os documentos destinados a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.
**8.16.2.-** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
**8.16.2.1.-** O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.
**8.16.3.-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.16.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o fornecimento, ou revogar a licitação.
**8.17.-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
**8.18.-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.10 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
**8.19.-** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3° da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.
**8.19.1.-** Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, **sob pena de desclassificação**.
**8.20.-** Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.
**8.21.-** A empresa vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.
**8.22.- Com fundamento no parágrafo 3° da Portaria Municipal n° 195/2021, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou, da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.**
**8.23.-** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

## IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

**9.1.-** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**9.1.1.-** Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 08h às 16h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que não serão aceitos memoriais enviados por e-mail.**
**9.2.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.
**9.3.-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.4.-** A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

**9.5.-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
**9.6.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.7.-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.
**9.8.-** A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
**9.9- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site** https://gpmodmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/f?p=109:1:16249091273194::::id_entidade:1

**X – DA VIGÊNCIA, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:**

**10.1.-** Vide Minuta de Contrato – ANEXO VII deste edital.

**XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1**.- Vide Minuta de Contrato – ANEXO VII deste edital.

**XII – DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo VII);
**12.2.-** Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
**12.3.-** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.
**12.4.-** O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**
**12.5.-** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
**12.6.- Por ocasião da contratação, o adjudicatário deverá apresentar, dentro do prazo de convocação mencionado no item 12.4, os documentos citados no item 14.4.2 e seguintes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital, originais, ou cópia autenticada.**
**12.7.-** O prazo de convocação mencionado no item 12.4 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Municipal de Licitações. Não havendo decisão, a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 12.4.
**12.8.-** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste edital.
**12.9.-** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
**12.10.-** No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – ANEXO IX, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
**12.10.-** ***CASO SEJA NECESSÁRIO***, na assinatura do termo de contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
**12.10.1.-** Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.
**12.10.1.1.-** A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário.
**12.10.1.2.-** Cédula de identificação.
**12.11.-** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar os documentos exigidos nos itens acima, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
**12.12.-** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

**XIII – DAS PENALIDADES:**

**13.1.-** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido no item 12.4 ou em apresentar os documentos referidos no item 12.6 e subitens, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
**13.1.1.-** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.
**13.1.2.-** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**13.2.-** Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 13.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não comprovar a condição de Regularidade Fiscal.
**13.3.-** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a sanção adiante prevista:
**13.3.1.-** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
**13.3.2.-** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.
**13.3.3.-** Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do serviço.
**13.4.-** Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato - ANEXO VII.

## XIV – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

**14.1.**- Vide Minuta de Contrato – ANEXO VII deste edital.

## XV – DA GARANTIA CONTRATUAL:

**15.1.-** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a empresa licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente **a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, o que poderá ser feito em dinheiro, ou em título da dívida pública, ou em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na TESOURARIA da PREFEITURA.
**15.2.-** Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

**15.3.-** Caso a adjudicatária exerça a opção por caucionar títulos da dívida pública, deverá demonstrar para a PREFEITURA, através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovação de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em Pregão ou instituição financeira.
**15.4.-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado em conta corrente, a favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
**15.5.-** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
**15.6.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

## XVI – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**16.1. -** De acordo Com o art. 72 da Lei nº 8.666/93 *(dispõe sobre, expressamente, que é possível a subcontratação de parte do serviço)*, e assim, por ser tratar dos resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente Edital será considerado como de maior relevância, mesmo permitindo a subcontratação, uma vez que tem que haver a responsabilidade a cerca disto.
**16.2.** - A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos dos grupos **"A" ("A2", "A3" e "A5") e "B"** e da destinação final dos resíduos, para que não haja restrição de competitividade uma vez que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio, nem micro-ondas ou incinerador específico com teste de queima para atender à legislação no que diz respeito a esses grupos e subgrupos de resíduos.
**16.3.** - A subcontratação parcial do tratamento somente será aceita, desde que a proponente apresente no ato do certame licitatório, as respectivas Licenças Ambientais da empresa contratada e o **CADRI ou o documento equivalente**, emitido pelo órgão ambiental, que comprova a relação vigente entre a Proponente e a Subcontratada, restando comprovado que a Administração Pública não sofrerá qualquer prejuízo com a Subcontratação

## XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**17.1.-** As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e no que couber a 2022:
**(669) 18.541.5002.2310/3.3.90.39 – COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

## XVIII – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

**18.1.**- Fica **FACULTATIVA** a realização de VISITA TÉCNICA para conferência e melhor composição de preços, podendo neste caso, ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da licitação, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
**18.1.1.-** Caso haja interesse, o agendamento da visita técnica deverá ser feito juntamente com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada à Avenida Mogi Mirim, 93, Centro, neste Município de Mogi Guaçu SP, pelo telefone: (19) 3811.7046, através do representante da empresa e que receberá após a visita, o "ATESTADO DE VISITA" (**ANEXO XII**), que deverá ser apresentado juntamente os documentos de HABILITAÇÃO nesta licitação.
**18.2.-** A visita técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, podendo com isso auxiliar na elaboração de suas propostas comerciais.

**18.2.1.**- Assim sendo, caso a licitante que venha a sagrar-se vencedora não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

**XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**19.1**.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
**19.1.1**.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da **PREFEITURA**, no andar térreo do endereço mencionado no Preâmbulo, mediante recolhimento dos emolumentos devidos, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por fax ou e-mail.**
**19.1.2**.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
**19.1.3**.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do Edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.
**19.2.-** As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.
**19.3**.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:
**19.3.1**.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;
**19.3.2**.- Autoriza a **PREFEITURA**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;
**19.3.3**.- Os serviços objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão.
**19.3.4**.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.
**19.4**.- Não serão aceitos envelopes "Proposta" e "Habilitação" enviados por via postal ou apresentados após o prazo estabelecido.
**19.5**.- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
**19.6**.- Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
**19.7**.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a **PREFEITURA**, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
**19.8.-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.
**19.9.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
**19.10.-** Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no jornal local "TRIBUNA DO GUAÇU", em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "GAZETA DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE – Diário Oficial do Estado) e DOU – Diário Oficial da União, quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da PREFEITURA: http://www.mogiguacu.sp.gov.br.
**19.11.-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.
**19.12.-** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.
**19.13.-** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão do contrato, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
**19.14.-** A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

**XX – DOS ANEXOS:**

**20.1**.- Integram o presente edital os seguintes anexos:
**20.1.1.- ANEXO I** – Termo de Referência – Memorial Descritivo;
**20.1.2.- ANEXO II** – Modelo de proposta de preços;
**20.1.3.- ANEXO III** - Modelo de Procuração para credenciamento;
**20.1.4.- ANEXO IV** – Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
**20.1.5.- ANEXO V** – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
**20.1.6.- ANEXO VI** – Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
**20.1.7.- ANEXO VII** – Minuta de contrato;
**20.1.8.- ANEXO VIII** – Termo de Ciência e Notificação;

**20.1.9.- ANEXO IX** – Modelo de Procuração para Assinatura de Contrato;
**20.1.10.- ANEXO X** – Modelo de declaração de nomeação de preposto;
**20.1.11.- ANEXO XI –** Modelo de Declaração de Idoneidade;
**20.11.12. – ANEXO XII** – Atestado de Visita;
**20.11.13 – ANEXO XIII –** Modelo de Declaração de apresentação de documentos após Contratação.

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2022.

**Thaís Suelen da Silva**
**Presidente da Comissão Municipal de Licitações**

**Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro**
**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1. –** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" (A1, A2, A3, A4 e A5), "B" e "E"** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº: 358/2002 e 316/2002 e alterações.

**2 – DOS RESÍDUOS:**

**GRUPO "A":** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

**a) "A1"**

**a)** Culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados, meios de cultura, e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;

**b)** Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

**c)** Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

**d)** Sobra de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**b) "A2"**

i) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

**c) "A3"**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas, ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

**d) "A4"**

**1.** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

**2.** Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

**3.** Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

**4.** Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que rege este tipo de resíduo;

**5.** Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

**6.** Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos átomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

**7.** Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;

**8.** Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**e) "A5"**

Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

**GRUPO "B":** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**1)** Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou aprendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

**2)** Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

**3)** Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

**4)** Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

**5)** Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**GRUPO "E":** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampola de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**3 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** – O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados pelo Município de Mogi Guaçu.

**3.2.** – Os serviços serão realizados, de segunda à sexta feira, com a coleta e remoção dos resíduos de saúde do local de armazenamento de cada gerador localizado no Município de Mogi Guaçu, desde que esse gerador apresente o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelece a Portaria MMA 280/2020, tudo de acordo com a frequência estabelecida no **ANEXO I – Relação dos Geradores Municipais de RSS**.

**3.2.1.** - Os resíduos coletados deverão ser transportados para a unidade de tratamento da empresa contratada, de acordo e conforme preconizado na legislação vigente, para os resíduos dos Grupos "A"; "B"; e "E" e posterior destinação final dos resíduos tratados, bem como das cinzas resultantes do processo de incineração.

**3.2.2.** - A empresa deverá realizar todas as etapas do escopo dos serviços, ou seja: coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e o destino final dos Resíduos dos Serviços de Saúde contemplando todas as legislações em vigor, em especial à legislação ambiental e seus regulamentos, assumindo toda e qualquer e responsabilidade integral como contratada, sem nenhum ônus à Prefeitura do Município de Mogi Guaçu.

**3.3.** – A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, (dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC nº 222 ANVISA, de 28 de março de 2018, (dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.

**3.4.** – Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

**4 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

4.1. - Na ocasião da assinatura do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar um Plano de Trabalho referente ao sistema de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, contendo a descrição geral de todas as etapas do referido objeto, devendo constar:

Dimensionamento com especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados, padrões, volume e demais outras informações pertinentes.

Descrição da organização técnica e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo da mão de obra operacional por categoria, com descrição das principais funções.

Especificação técnica da tecnologia adotada para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde, contendo dados operacionais, tais como: capacidade de tratamento, quantidade de rejeito gerado por tonelada de resíduo bruto, parâmetros de operação e outros que julguem relevantes, nos termos dos subitens deste Termo de Referência.

Plano emergencial quanto à disponibilidade das unidades de tratamento e de disposição final apresentadas.

O Plano de Trabalho apresentado será avaliado pela Contratante e, caso haja necessidade de ajustes, os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.-** Acondicionamento dos resíduos dos serviços de saúde nos pontos geradores:

**5.1.1. - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura.**

**5.1.1.1. – A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's 9191 e 13.853.**

**5.1.2. - Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A empresa a ser contratada deverá comunicar o ocorrido à Administração Municipal.**

**5.1.3. – A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.**

**5.2. -** Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde dos grupos: **"A" ("A1", "A2", "A3", "A4" e "A5"), "B" e "E".**

**5.2.1.** - Este serviço consiste na coleta ponto-a-ponto e transporte (da fonte de geração até as unidades de tratamento) de resíduos de serviços de saúde dos Grupos: "A" ("A1", "A2", "A3", "A4" e "A5"), "B" e "E", de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com a pesagem do material recolhido, à vista do responsável pelo estabelecimento gerador.

**5.2.2.** - Deverá ser exigido o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos contendo os quantitativos discriminados de cada gerador, referente a cada coleta, conforme exigência da Portaria 280/20 de 29/06/2020, do Ministério do Meio Ambiente.

**5.2.3**. - As coletas e o transporte dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

**5.2.4.** - Os resíduos a serem recolhidos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens padronizadas pelas normas técnicas pertinentes da ABNT, providenciadas pelas unidades geradoras.

**5.2.5.** - Quando se tratar de medicamentos controlados conforme portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, os mesmos deverão ser encaminhados lacrados conforme determinação da vigilância sanitária para a unidade de tratamento devendo constar no certificado de tratamento emitido mensalmente pela empresa o número do respectivo lacre.

**5.2.6.** - A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada em conformidade com o Plano de Trabalho, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço.

**5.2.6.1.** - Contemplando as exigências da legislação em vigor, em especial a ambiental e seus regulamentos, assumindo toda e qualquer responsabilidade integral como contratada, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**5.2.7.** - Para este serviço, a Contratada deverá mobilizar profissionais na função de motorista coletor e ajudante de coleta, munidos de todo o ferramental, como pá, vassourão, sacos brancos sobressalentes, homologados para o armazenamento de RSS; EPIs do tipo luvas, máscaras e óculos de proteção (se for o caso), exigidos pela legislação, produtos químicos descontaminantes para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas) e outros.

**5.2.7.1.** - Deverão ser utilizados veículo tipo utilitário furgão que possua certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV, ambos emitidos pelo INMETRO.

**5.2.8.** - Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor e providos de carroceria tipo baú, revestidas internamente com material de superfícies lisas, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

**5.2.9.** - Eventuais vazamentos de resíduos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela empresa contratada, sem que com isso acarrete nenhum tipo de ônus à Administração Municipal.

**5.2.10.** - Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

**5.2.11.** - Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com capacidade para pesagem dos resíduos.

**5.2.11.1.** - Todos os veículos da contratada que serão utilizados no contrato, não poderão ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes devido atrito ou derramamento de seus conteúdos, ciente que esses resíduos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

**5.2.11.2.** - Deverão ser adequados à finalidade e devidamente identificados de acordo com a Resolução da Agência Nacional de Transportes (ANTT) nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016.

**5.2.12.** - A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) motorista coletor e a critério da empresa contratada, 1 (um) ajudante de coleta.

**5.2.13.** - Fica a Contratada obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço, incluindo a lavagem e desinfecção dos uniformes e EPIs.

**5.2.14.** - A frequência com que deverá ser executado este serviço encontra-se relacionada na Tabela apresentada no Anexo I desse Termo de Referência.

**5.3.** - Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos: "A" ("A1", "A2", "A3", "A4, "A5"), "B" e "E".

**5.3.1. –** Consiste na aplicação de métodos, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

**5.3.2. –** Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária de meio ambiente.

**5.3.3. -** De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de micro-organismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

**5.3.4. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**5.3.5. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser mantidos refrigerados, cabendo à empresa comprovar que possui câmara refrigerada para manutenção de animais de pequeno e médio e/ou encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

**5.3.6. –** O eventual fracionamento de carcaça de animais, é de responsabilidade do órgão de saúde gerador, cabendo à empresa a responsabilidade de recolhimento, destinação, esquartejamento etc, de animais de pequeno e médio porte, sendo certo que animais de grande porte em via pública restarão de responsabilidade ao gerador.

**5.3.7. -** Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

**5.3.8. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

**5.3.8.1. -** A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

**5.3.9. - Os** resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

**5.3.10. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A-Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

**5.3.11. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

**5.3.12. -** O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA).

**5.3.13. –** Os resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

**5.3.14. -** Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

**5.3.15.** - O Contratante tem a opção de escolha de tecnologias de menor agressão ao meio ambiente, e que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.
Porém existem diversas alternativas no mercado, que possuem benefícios ambientais, sendo até mesmo mais econômicas, como incineradores de grelha fixa ou de leito móvel, eletrotérmica, tratamento químico, entre outras.
Qualquer que seja a tecnologia de tratamento de resíduos hospitalares a ser adotada, escolhida pela contratada, ela terá que atender aos seguintes requisitos:

**5.3.15.1. -** Promover a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos. Ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus* no caso de esterilização, e do *bacillus subtyllis*, no caso de desinfecção;

**5.3.15.2.** - Atender aos padrões estabelecidos pelo órgão de controle ambiental do estado para emissões dos efluentes líquidos e gasosos;

**5.3.15.3.** - Descaracterizar os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como lixo hospitalar;

**5.3.16.** - O Município de Mogi Guaçu recomenda o tratamento por autoclave para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada.

**5.3.16.1.** - Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *bacillus subtyllis*, no caso de desinfecção; também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação. E recomenda a tecnologia de micro-ondas como uma das mais eficientes no tratamento de resíduos do subgrupo A2 (que representa aproximadamente 5% do quantitativo total, e compreende carcaças de animais), por se tratar de um equipamento vedado, onde não há a emissão de efluentes líquidos ou gasosos, nem odores, onde inicialmente a massa de lixo é submetida à ação de um jato de vapor, que consegue realizar a desinfecção na superfície dos componentes da mesma, assim como nas áreas próximas dela, e depois do calor gerado no processo de micro-ondas que se inicia pelo interior dos componentes irradiando-se para fora dessa área. Desta forma, o tratamento proposto promove a desinfecção, ou seja, a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS.

**5.3.17.** - Em conformidade com o interesse público, e em obediência ao princípio da prevenção, recomenda-se a adoção da tecnologia de incineração para o tratamento dos resíduos dos subgrupos "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada e que representam até 5% (cinco) da quantidade total prevista neste processo licitatório.

**5.3.18.** A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de autoclave e micro-ondas permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

**5.4.** Destino Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde Tratados

**5.4.1. –** Os resíduos do grupo "A", pertencentes aos subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 e do grupo "E" descaracterizados previamente e devidamente tratados, quando exigido pela legislação em vigor, podem ser depositados em Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos competentes ou outra forma de disposição ambientalmente adequada, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela empresa Contratada.

**5.4.2. –** Quanto aos resíduos do grupo "B" em razão da possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterros industriais Classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela empresa contratada, sem custo adicional para a Administração Municipal.

**5.4.2.1 –** Sugere-se que a lista de substâncias presentes nos Resíduos de Serviço de Saúde (Resolução CONAMA 358/05) classificados como de risco químico (Grupo B) siga a referência de parecer da ABRELPE constante e disponível no seguinte endereço eletrônico: https://abrelpe.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RELATORIO_MEDICAMENTOS-FINAL.pdf (em anexo - lista de medicamentos utilizadas em hospitais e suas classificações de resíduos de 15 de março de 2021), havendo a possibilidade de presença, nos resíduos enviados para descarte, de substâncias dos Anexos D ou E da Norma NBR 10.004/2004 – Resíduos Sólidos – Classificação, listagens que incluem paraldeído U182 23-63-7, piridina U 196 110-86-1, sacarina e sais U 202 81-07-2, dentre várias outras substâncias.

**6 – RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS GERADORES E A RESPECTIVA FREQUENCIA DE COLETA:**

**6.1.** - A demanda do órgão tem como base a relação dos estabelecimentos geradores e a respectiva frequência de coleta constante no **ANEXO I.**

**6.2**. - Tendo em vistas as demandas que a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente prevê receber e, visando otimização dos custos optou-se por realizar a formatação da contratação utilizando como unidade de medida **"quilo".**

**6.3. –** Desta forma estima-se a quantidade média de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, do Município de Mogi Guaçu de 15.000 (quinze mil) quilos por mês, perfazendo o total de 180.000 (cento e cinquenta mil) quilos por ano.

**6.3.1 -** Estima-se que o percentual de média atual de cada resíduo de serviço de saúde no município se encontra na seguinte proporção:

- ✓ Resíduos classe A (com exceção de resíduo classe A2) e E = 73,3%
- ✓ Resíduos classe A2 = 17%
- ✓ Resíduos classe B = 9,7%

**7 – DO PESSOAL:**

**7.1. –** Competirá à empresa contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

**7.2. –** Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados.

**7.2.1. –** Os ajudantes deverão usar luvas, máscaras, aventais e outros EPI"s necessários, observadas as especificações exigidas pelas legislações pertinentes.

**7.3. –** A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316 de 29/10/2002.

**7.3.1. –** Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

**7.3.2. -** Desde o início dos serviços, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

**7.4. –** Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

**7.5. –** Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto a higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

**7.6. –** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelos menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.7. –** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do trabalho, as demais determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.

**7.7.1. –** Os trabalhos devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento**.**

**7.8. -** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte de resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde do Município de Mogi Guaçu, bem como a segurança de seus empregados para cada tipo de coleta.

**8 – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelos gestores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da empresa a ser contratada.

**8.1.2. -** Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

**8.1.3. -** O índice a ser adotado para eventual prorrogação do prazo de vigência, ultrapassados os 12 meses, será o IPC-A, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie.

**9 – DA VISITA TÉCNICA**

**9.1. –** Fica **FACULTATIVA** a realização de VISITA TÉCNICA para conferência e melhor composição de preços, podendo neste caso, ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da licitação, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
**9.1.1. –** Caso haja interesse, o agendamento da visita técnica deverá ser feito juntamente com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada à Avenida Mogi Mirim, 93, Centro, neste Município de Mogi Guaçu SP, pelo telefone: (19) 3811.7046.

**9.2. -** A visita técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, podendo com isso auxiliar na elaboração de suas propostas comerciais.

**9.2.1.** - Assim sendo, caso a licitante que venha a sagrar-se vencedora não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

**10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
**10.1. -** Para cobrir as despesas oriundas dos serviços decorrentes desta contratação, será onerada a Dotação Orçamentária do Orçamento Programa para os exercícios à partir de 2021, conforme segue:
*10 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*
*02 – Divisão de Meio Ambiente*
*(**669**) – 18.541.5002.2310 – 3.3.90.39 – Programa de Coleta Seletiva*

**11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS**
**11.1. -** As empresas interessadas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

**11.2. -** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para as interessadas efetuarem cobranças por "serviços extras" não previstos no presente Termo de Referência e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**11.3.** – A licitação deverá ser do **Tipo "MENOR PREÇO"**

**11.4. -** O critério de julgamento das propostas, com efeito de classificação entre as licitantes, salvo melhor juízo, deverá ser o de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**

**12 – DA PROPOSTA:**
**12.1.** – Quando da elaboração da proposta, entendemos prudente que seja exigido, no mínimo:

**12.1.1.** – Proposta propriamente dita, devidamente preenchida e identificada, formalizada em papel timbrado da empresa, constando: objeto, quantidade, unidade (kg), valor unitário e total, prazo, validade da proposta, datada, identificada e assinada pelo representante legal da empresa.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
**13.1. -** De acordo com o art. 72 da Lei nº 8.666/93 *(dispõe sobre, expressamente, que é possível a subcontratação de parte do serviço)*, e assim, por ser tratar dos resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente Edital será considerado como de maior relevância, mesmo permitindo a subcontratação, uma vez que tem que haver a responsabilidade a cerca disto.

**13.2.** - A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos dos grupos **"A" ("A2", "A3" e "A5") e "B"** e da destinação final dos resíduos, para que não haja restrição de competitividade uma vez que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio, nem micro-ondas ou incinerador específico com teste de queima para atender à legislação no que diz respeito a esses grupos e subgrupos de resíduos.

**13.3.** - A subcontratação parcial do tratamento somente será aceita, desde que a proponente apresente no ato do certame licitatório, as respectivas Licenças Ambientais da empresa contratada e o **CADRI ou o documento equivalente**, emitido pelo órgão ambiental, que comprova a relação vigente entre a Proponente e a Subcontratada, restando comprovado que a Administração Pública não sofrerá qualquer prejuízo com a Subcontratação

**14 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**14.1.** - A licitante deverá apresentar todos os documentos correspondentes ao estabelecimento (CNPJ da matriz ou da filial) através da qual pretende firmar contrato.

**14.1.1.** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**
**14.2.1. -** ***Vide cláusula sexta do edital.***

**14.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**
**14.3.1. -** ***Vide cláusula sexta do edital.***

**14.4. – DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
**14.4.1.** - Providenciará o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, no prazo de 90 (noventa) dias, entre o Município e a empresa de tratamento de resíduos.

**14.4.2.** - Apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:
**14.4.2.1.** Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares, com respectivo CNAE.

**a) -** Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

**b) -** Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

**b1) -** A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

**c)** - No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

**14.4.3.** - Licença de Operação (LO) da unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A1", "A4" e "E" devidamente licenciado em nome da licitante, para tratar resíduos destes subgrupos ("A1"; "A4" e "E"), emitida por órgão ambiental competente.

**14.4.4.** - Licença de Operação para tratamento para os resíduos de serviços de saúde dos grupos "A2" e "A5" em nome da licitante ou da empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente.

**14.4.5.** - Licença de Operação (LO) do incinerador para tratamento dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A5" e "B" em nome da licitante ou da empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente, bem como comprovação de atendimento a Resolução CONAMA 316/2002, art. 2º, art. 11, art. 16 II (EDR e PCOP, em especial habilitação para tratamento com realização de teste de Eficiência e Destruição de Resíduos (EDR) e demonstrando qual foi o principal composto orgânico perigoso (PCOP) utilizado), por laboratório e amostrador acreditados segundo a Resolução SMA 100/2013 e/ou Norma ABNT/NBR – ISO/IEC 17025, quando fora do Estado de São Paulo, bem como comprovação de atendimento a Resolução CONAMA 316/2002, art. 2º, art. 11, art. 16 II (EDR e PCOP), por laboratório e amostrador acreditados segundo a Resolução SMA 100/2013 e/ou Norma ABNT/NBR – ISO/IEC 17025, quando fora do Estado de São Paulo.

**OBS**: Caso as Licenças de Operação solicitadas nos subitens acima estejam em processo de renovação, sua regularidade deverá ser comprovada através de apresentação de requerimento de pedido de renovação protocolado no órgão ambiental competente, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 18, item III, § 4º e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**14.4.7. -** Carta de anuência do sistema de incineração devidamente licenciado para esta finalidade, concordando em receber os resíduos de serviço de saúde do Grupo "B" e do Subgrupo "A5".

**14.4.8.** - Carta de anuência dos aterros devidamente licenciados para estas finalidades, concordando em receber os resíduos de serviço de saúde dos grupos "A", "E" e "B", após o seu tratamento.

**14.4.9.** - Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) ou alvará da Vigilância Sanitária em nome da licitante referente ao seu Município sede, compatível com o objeto da licitação, com respectivo CNAE;

**14.4.10. -** Prova de inscrição da licitante e do seu responsável técnico no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, através da qual comprove a regularidade de atividade potencialmente poluidora.

**14.4.11. -** Comprovação de que os motoristas que realizarão as coletas dos resíduos de serviços de saúde são treinados e habilitados para Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP, conforme art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97, Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

**OBS**: Será aceita apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP "Movimentação Operacional de Produtos Perigosos";

**14.4.12. -** Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO, dos veículos utilizados pela Contratada para o transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**14.4.13. -** Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido pelo INMETRO, dos veículos que serão utilizados pela Contratada para o transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**14.4.14. -** Relação contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo profissional habilitado junto ao órgão de classe, que sejam responsáveis pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

**14.4.15. -** Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN.

**14.4.16. -** Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

**16.4.17.** – A Contratada deverá designar profissional, com registro junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável técnico pela ADEQUAÇÃO DO PGRS das unidades pública de saúde, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

**14.5. –** A documentação solicitada no item 14 e subitens, tratam de questões técnicas, da qual no nosso entendimento poderá ser exigida na licitação, cabendo aos profissionais da Comissão Municipal de Licitações, averiguar sua legalidade, podendo alterar, substituir ou excluir a qualquer momento, caso o entendimento seja outro.

**14.6.** – Quanto as exigências para "Habilitação Jurídica", "Regularidade Fiscal e Trabalhista", "Qualificação Econômico-Financeira" e outras, ficará a cargo da Comissão Municipal de Licitações exigir no momento que melhor convier e dentro do permitido pela Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que o balanço, demonstrações e índices contábeis nos termos da razoabilidade, deverão ser exigidos.

**15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
**15.1. -** Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

**15.1.1. -** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora da licitação para a fiel execução do contrato;

**15.1.2. -** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**15.1.3. -** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
**15.1.4. -** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**15.1.5. -** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**15.1.6. -** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço;

**15.1.7.** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**15.1.8.** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**15.1.8.1.** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**15.1.8.2**. - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

**15.1.8.3.** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**15.1.9.** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**15.2. -** O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte do Administração Municipal serão de responsabilidade dos gestores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei, cabendo o ateste da Nota Fiscal.

**16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**16.2.** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos gestores do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.3.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.4.** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**16.5.** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**16.6.** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**16.7.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**16.8.** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**16.9.** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.10.** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**16.11.** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**16.12.** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.13.** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;

**16.14.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.15.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.16.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.17.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**16.18.** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**16.19.** - Prestar assessoria aos estabelecimentos geradores quanto ao cadastramento no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos- SIGOR, bem como no preenchimento e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

**17 - FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1. -** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**17.1.1. -** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

**17.1.2. -** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica;

**17.1.3. -** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**17.1.4. -** Não permitir que os funcionários executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

**17.1.5. -** Fazer exigências à contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

**18 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**18.1. –** A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através de seus gestores, realizará a conferência dos controles de coletas para que sejam efetuados os devidos pagamentos.

**18.2. - Os pagamentos serão efetuados multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos coletados pelo Valor Unitário por quilo.**

**18.3. -** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, da data da efetiva liquidação do documento fiscal por parte dos respectivos gestores de contrato.

**18.4. -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa, e o seu vencimento será contado após a data de sua reapresentação.

**18.5. -** A empresa fica obrigada a emitir nota fiscal eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

**18.6. -** Quaisquer irregularidades constatadas no ato do recebimento ou conhecida posteriormente, será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**19 – DOS GESTORES**

**19.1. -** O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva do objeto junto à empresa vencedora será exercido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através dos seguintes representantes designados:

***19.1.1. - Gestor:***
*ALEXANDRO BATISTA RICCI*
*Engenheiro Agrônomo*
*CPF: ****

***19.1.2. - Gestor Substituto:***
*PAULA APARECIDA BONATTI RAMOS*
*Bióloga*
*CPF: ****
*paula_ramos@ig.com.br*

***19.1.3. - Fiscal:***
*VERA CRISTINA RAMALHO PADOVANI*
*Engenheira Agrônoma*
*CPF: ****
*saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br*

**20 – DAS GARANTIAS:**

**22.1.** – Após a adjudicação do objeto e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar **garantia** correspondente a **3% (três por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) finalizado o contrato e, após o cumprimento integral de todas as obrigações, nos termos do mesmo art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

**21. - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** - Quaisquer alterações, remanejamentos ou outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, propostas pela Contratada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos de coleta e serviços, em qualquer de suas formas ou características, deverá ter prévia aprovação e autorização do município de Mogi Guaçu.

**21.2.** - Na hipótese de ser aprovada e autorizada pelo município Mogi Guaçu, qualquer alteração a ser introduzida no plano de trabalho, ou mesmo que tenha sido proposta pelo Contratante, deverá ser precedida de comunicação individual, pela Contratada, a cada local de coleta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**21.3.** - As medições dos serviços contratados, serão expressas em quilos, correspondendo à massa dos resíduos a serem coletados e tratados e, para efeito de pagamento, serão efetuados pelo produto da massa aferida, multiplicado pelo preço unitário correspondente.

**21.3.1.** - Este preço inclui todos e quaisquer veículos, equipamentos, materiais, mão de obra necessários à execução do trabalho.

**21.4.** – O Prazo de Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

**22 – LEIS, DECRETOS, NORMATIVAS e OUTRAS:**

**22.1.** – Os serviços a serem contratados seguirão as leis e resoluções abaixo, bem como as demais que regem a matéria, independentemente de suas transcrições.

*- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 – Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;*

*- Lei Federal 10.520, de 17/02/02 – Institui no âmbito da União, Estados e Municípios, a modalidade de Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;*

*- Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/05 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;*

*- Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28/03/18 – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;*

**23 - DO FORO**

***23.1.*** *- Fica eleito o FORO da Comarca de Mogi Guaçu SP, para dirimir toda e qualquer demanda do contrato decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

***RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:***

***Dr. GUILHERME DALLE VEDOVE BARBOSA***
***Secretário Municipal de Saúde***

***Dr. MARCELO VANZELLA SARTORI***
***Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente***

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**RELAÇÃO DOS POSTOS DE COLETA**

| RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS GERADORES E A RESPECTIVA FREQUENCIA DE COLETA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ordem** | **PONTOS DE COLETA** | **ENDEREÇO** | **Classificação** | **FREQUENCIA** |
| 001 | ATERRO SANITARIO MUNICIPAL | Rua Oscar Cândido Rodrigues, 720 – Jardim Alvorada - Mogi Guaçu SP | Grande Gerador | 6x na semana |
| 002 | HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS | Avenida Padre Jaime, 1500, Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu SP | Grande Gerador | 6x na semana |
| 003 | SANTA CASA DE MOGI GUACU | Rua Chico De Paula, 608, Centro – Mogi Guaçu SP | Grande Gerador | 6x na semana |
| 004 | A.M.E. - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA | Rua Conselheiro Arthur Grillet, 47, Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 005 | C.A.M – CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER | Avenida Honório Orlando Martini, 2530, Jardim Novo - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 006 | CENTRO DE SAUDE II - FARMACIA | Rua Paula Bueno, 233, Centro - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 007 | CENTRO DE SAUDE II – SÉDE | Rua Izalino Lealdini, 16, Centro - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 008 | CONSULTORIO ESPERANCA - COVID 19 | Avenida Antônio Pátaro, 780, Jardim Rosa Cruz – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 009 | MYLENE E BRUNO SERVICOS ODONTOLOGICOS | Rua Padre Armani, 101, Centro – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 010 | P.P.A. PRONTO SOCORRO | Rua Antônio Luiz Filho, 620, Jardim Novo II – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 011 | SUCEN | Rua Afonso Pessini, 86, Jardim Pedregulhal – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 012 | U.B.S BASILIO FANTINATO | Rua Jandaia do Sul, 215, Jardim Ypê II – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 013 | U.B.S GUACU MIRIM | Rua Domingos Sinico, 181, Jardim Guacu Mirim – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 014 | U.B.S IPE PINHEIROS | Avenida Dos Flamboyant, Ypê Pinheiros – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 015 | U.B.S JARDIM ZANIBONI | Rua Eduardo Figueiredo, 950, Jardim Novo I – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 016 | U.B.S MARTINHO PRADO JUNIOR | Rua Benedito Lima, 460, Martinho Prado Júnior – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 017 | U.B.S OSVALDO RANGEL CARDOSO | Rua Ver. Acácio de Oliveira, 341, Jardim N.Sra. das Graças - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 018 | U.B.S WALDOMIRO GIRARD JACOB | Rua Sebastiao Bueno, 415, Jardim Itamaraty - Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 019 | U.B.S. JARDIM GUACUANO | Rua Antônio Alves de Azevedo, 25, Jardim Guaçuano – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 020 | U.B.S. SANTA CECILIA | Rua Almir Nelson Falsetti, 460, Jardim Santa Cecilia – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 021 | U.B.S. ZONA NORTE | Rua Jose Ferreira de Campos, Jardim Novo I – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 022 | U.B.S. MOGI GUACU II | Rua Domingos Sinico, 181, Jardim Guaçu Mirim – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 023 | U.P.A. SANTA MARTA | Rua Lázaro Gabriel Pinto, Jardim Monte Líbano – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 024 | U.S.F. FANTINATO I | Rua Aristides Papa, 400, Jardim Fantinato – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 025 | U.S.F. SANTA TEREZINHA | Rua Benedito Maia Figueiredo, 520, Jardim São Pedro – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 026 | U.S.F. SUECIA | Rua Marino Gislotti, 138, Jardim Suécia – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 027 | U.S.F. JARDIM BOA VISTA / ZANIBONI II | Rua Honório Carmo Silva, 45, Jardim Boa Vista – Mogi | Médio | 3x na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Guaçu SP | Gerador | semana |
| 028 | U.S.F. JARDIM DOS EUCALIPTOS | Avenida Ozorio Teixeira Filho, 240, Parque dos Eucaliptos – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 029 | U.S.F. MARIA NAZARE DA SILVA | Rua Jose Coelho de Campos, Chácaras Alvorada – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 030 | U.S.F. SAUDE DA FAMILIA ALTO DOS IPES | Rua Jatir Domingues, 825, Jardim Alto Dos Ypês – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 031 | U.S.F. SAUDE DA FAMILIA ROSA CRUZ | Rua João Carlos da Cunha Canto, 522, Jardim Rosa Cruz – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 032 | DENT SYSTEN - MG | Rua Antunes Garcia, 132, Bairro do Lote – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 033 | POSTO MEDICO DE JARDIM CHAPARRAL | Avenida Custodio Da Silva Neto, 900, Jardim Chaparral – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 034 | POSTO MEDICO DE JARDIM HERMINIO BUENO | Rua Paula Bueno c/ Avenida Honório O.Martini, 200, Centro – Mogi Guaçu SP | Médio Gerador | 3x na semana |
| 035 | ADRIANA SCHUWARZER – Drª | Rua João Rodrigues, 358, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 036 | AGRO PRADO | Avenida Clara Lanzi Bueno, 147, Vila Leila – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 037 | AGRO SOL | Avenida Emília Marchi Martini, 1625, Jardim Soares - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 038 | ALESSANDRA BERNARDO F. LOPES CORRE | Rua Joao Batista Calmazini, 392, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 039 | AMBULATÓRIO MÉDICO DOS SERV. PÚBLICOS | Rua Joao Franco Bueno, 100, Bairro Pedregulhal - Mogi Guacu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 040 | AMBIENTAL LIFE LABORATORIO LTDA | Rua Acúrcio Alves Ramos, 1000, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 041 | ANDRE DE VASCONCELOS BIANCHI | Rua Joao De Oliveira Machado, 440, Jardim Ipe II - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 042 | ANDRE LUIS FRANCO DE GODOY | Rua Faustino Custodio Dos Santos, 23, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 043 | ANTONIO AIELLO – Dr. | Avenida Lothario Teixeira, 342, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 044 | ANTONIO CARLOS PALUDETTI – Dr. | Rua Jose De Godoy, 19, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 045 | APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS | Avenida Padre Jaime, 1082, Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 046 | ASSOCIACAO COOPER 3R's | Rua Nagib Matte Merhej, 1721, Jardim Califórnia – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 047 | BEAUTY E CO ESTETICA ESPECIALIZADA | Rua Joao Persinotti, 104, Chácara Gonçalo - Mogi Guacu, SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 048 | BENEDITO D. PLETTI | Rua Antonio Emanoel Miachon, 90, Bairro do Lote - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 049 | BIO PHARMUS | Avenida Washington Luiz, 55, Capela - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 050 | BIOLISTIC | Rua Erico Verissimo, 215, Jardim Camargo - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 051 | C.A.I.C. – CENTRO INTEGRAL DE APOIO A CRIANÇA | Rua Jaime Jose De Campos, 30, Jardim Santa Terezinha II - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 052 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS | Rua Jose Colombo, 260, Morro De Ouro, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 053 | C.A.P.S. II - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL | Rua Manoel Mendes, 1021, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 054 | CARMEN LIGIA NOGUEIRA | Avenida Bandeirantes, 214, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 055 | CELSO JOSE GUARNIERI – Dr. | Rua Santa Julia, 256, Vila Leila – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 056 | CEMITERIO MUNICIPAL DO Jd. SANTO | Avenida Washington Luís, 1681, Vila São Carlos - Mogi | Pequeno | 1x na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ANTONIO | Guaçu SP | Gerador | semana |
| 057 | CEMITERIO MUNICIPAL "PRACA DA BIBLIA" | Avenida Nove de Abril, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 058 | CENTRO DE MEDICINA INTEGRADO | Rua Nunes Pedrosa, 313, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 059 | CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO | Rua Inácio Franco Alves, 440, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 060 | C.E.O. - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS | Rua Washington Luiz, 1168, Vila São Carlos - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 061 | CIRURGIAO DENTISTA | Rua Joao Rodrigues, 358, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 062 | CLAUDIO ROBERTO STABILE | Rua Chico De Paula, 511, Centro, Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 063 | CLIDENT | Rua Inácio Franco Alves, 489, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 064 | CLINICA ARTE | Rua Nestor Armani, 180, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 065 | CLINICA DIGESTIVO | Rua Nunes Pedrosa, 396, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 066 | CLINICA INTATOO SAUDE | Rua Mato Grosso, 74, Jardim Centenário - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 067 | CLINICA MASTER VET | Avenida Emília Marchi Martini, 509, Jardim Presidente – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 068 | CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA | Travessa Maria Rodrigues, 48, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 069 | CLINICA MEDICA MOGI GUACU | Rua Chico De Paula, 1036, Centro - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 070 | CLINICA ODONTOLOGICA MARIA LOVATO | Travessa Maria Lovato, 75, Bairro do Lote - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 071 | CLINICA ODONTOLOGICA-MOGI GUAÇU | Rua Vera Cruz, 700, Jardim Itacolomy – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 072 | CLINICA PITT BULL TATTOO | Avenida Júlio Xavier Da Silva, 747, Parque Cidade Nova | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 073 | CLINICA PRO ORTHOS ESPECIALIZADA | Rua Manoel Mendes, 1026, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 074 | CLINICA SALUTARE | Rua Inácio Franco, 667, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 075 | CLINICA SOMMA | Rua Otávio Caveanha, 116, Jardim Camargo – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 076 | CLINICA SOMMA 2 | Rua Rincão, 116, Jardim Bela Vista – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 077 | CLINICA SORRIDENTE | Rua Jose Pedrini, 182, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 078 | CLINICA SPAZIO | Rua Inácio Franco Alves 655, Parque Nova Cidade – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 079 | CLINICA VETERINARIA VIRA LATA | Avenida Brasil, 7301, Jardim Santa Mônica – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 080 | COIFE ODONTO | Rua Chico De Paula, 411, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 081 | COLEGIO SAO FRANCISCO | Rua Rodrigo Mazon, 601, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 082 | COLEGIO SELETIVO | Avenida Emília Marchi Martini, 940, Jardim Soares – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 083 | CONSULTORIO ODONTONTOLOGICO M.GUACU 4 | Rua Antônio Goncalves Teixeira, 17, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 084 | CONSULTORIO MEDICO | Avenida Bandeirantes, 2189, Jardim Ypê II | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 085 | CORN PRODUCTS BRASIL - INGRED. IND | Rua Paula Bueno, 2935, Jardim Alvorada – Mogi Guaçu | Pequeno | 1x na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | SP | Gerador | semana |
| 086 | CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO | Rua Paul P. Harris, 45, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 087 | CRDI CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNO | Rua Professor Antônio Teodoro Lang, 101, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 088 | DANIEL RAMON TOLEDO | Rua Rio Grande Do Sul, 86, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 089 | DENTISTA MOGI GUACU 2 | Rua Jose Ferreira Campos, 84, Jardim Novo I – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 090 | DENTISTA MOGI GUACU 3 | Rua Padre Armani, 57, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 091 | DENTISTA MOGI-GUACU | Avenida Bandeirantes, 1280, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 092 | DERMATOLOGIA | Rua Nunes Pedrosa, 395, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 093 | ERIKA TAMIE GODA – Drª | Rua Chico De Paula, 736, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 094 | FERNANDA CAETANO FLORESI – Drª | Rua Inácio Franco Alves, 877, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 095 | DROGA FONTE | Avenida Suécia, 339, Jardim Santa Terezinha – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 096 | DROGARIA CAMPEA POPULAR DE MOGI GUACU | Rua Antônio Gonçalves Teixeira, 25, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 097 | DROGARIA DIAS | Avenida São Carlos, 791, Vila São Carlos – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 098 | DROGARIA EFRON MOGI GUACU | Rua Eduardo Lealdine, 145, Jardim Bandeirantes – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 099 | DROGARIA FAMILIAR III MOGI GUACU | Rua Vereador Jose Bernardino Bueno, 2, Jardim Novo II – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 100 | DROGARIA FAMILIAR VI MOGI GUACU | Avenida Padre Jaime, 1410, Vila Ricci – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 101 | DROGARIA ITACOLOMY- MOGI GUACU | Rua Presidente Prudente, 234, Jardim Itacolomy – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 102 | DROGARIA ITAMARATY | Rua Jose Brunelli, 90, Jardim Itamaraty – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 103 | DROGARIA MINAS | Rua Padre Longino Vastbinder, 33, Vila Paraiso – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 104 | DROGARIA NOVA IPE MOGI GUACU | Avenida Bandeirantes, 2376, Ypê I – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 105 | DROGARIA REAL MOGI GUACU | Rua Antunes Garcia, 250, Bairro do Lote – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 106 | DROGARIA VIDA NOVA MOGI GUACU | Avenida Emília Marchi Martini, 2025, Jardim Nova Odessa – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 107 | EDUARDO FERNANDES MASSUCI | Rua Acúrcio Alves Ramos, 371, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 108 | ELIANA FRANCO DA S. BUENO ORUELAS | Rua Padre Anchieta, 29, Vila Paraiso – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 109 | EMAGRECENTRO | Avenida 9 de Abril, 374, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 110 | FACULDADE INTEGRADA MARIA IMACULADA | Rua Paula Bueno, 240, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 111 | FARMACIA DO ALMOXARIFADO | Rua Dos Operários, 342, Vila Paraiso – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 112 | FARMACIA DO TUCA MOGI MIRIM | Rua Júlio Fernandes, 41, Distrito de Martinho Prado Júnior – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 113 | FARMACIA MOGI GUACU | Rua Jose Antônio Rocha Franco, 406, Jardim Fantinato – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 114 | FARMACIA PROGRESSO | Rua Amélia Armani de Oliveira, 560, Jardim América – | Pequeno | 1x na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Mogi Guaçu SP | Gerador | semana |
| 115 | FARMACIA PROGRESSO 2 | Avenida Mogi Mirim, 130, Jardim Progresso – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 116 | FARMACIA SILVA | Avenida Suécia, 2355, Jardim Novo II – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 117 | FARMAGI FARMACIA DE MANIPULACAO | Rua Inácio Franco Alves, 660, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 118 | FERNANDO NORONHA JUNIOR – Dr. | Rua Cornélio Pires, 251, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 119 | FLAVIA BORGUES MIRANDA | Avenida Padre Jaime, 680, Vila Paraiso – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 120 | GUILHERME DELLE VEDOVE BARBOSA – Dr. | Rua Alagoas, 134, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 121 | GUSTAVO RIBEIRO LENON | Avenida Clara Lanzi Bueno, 189, Vila Leila – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 122 | IDEAL FARMA | Rua Dr José Antônio Rocha Franco, 416, Jardim Fantinato – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 123 | INTERCLINICA | Rua Joao Teixeira, 143, Bairro da Capela – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 124 | INAMARA DE OLIVEIRA MARCONI | Avenida Marechal Castelo Branco, 135, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 125 | IZAMARA ALVES FAUSTINONI | Rua Cataduva, 44, Itacolomy – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 126 | JOSE FERNANDO F. DE CAMPOS – Dr. | Rua Antônio Travaglia, 22, Parque São Luís – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 127 | JOSE ROBERTO DA CUNHA | Rua Santo Antônio, 174 – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 128 | JULIANA CELIA NOGUEIRA | Avenida Antônio de Paula, 162, Capela – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 129 | LAR PADRE LONGINO | Avenida Bandeirantes, 599, Desmembramento Olhos D'agua – Mogi Guaçu | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 130 | LEANDRO MAMEDE MONZOLI – Dr. | Avenida São Carlos, 384, Vila São Carlos – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 131 | LUIZ CARLOS ROSSI – Dr. | Rua Pedro Pessiqueli, 26, Parque Guainco – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 132 | MAGDA BRAIDO BOTELHO | Rua Chico De Paula, 587, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 133 | MARCELO CHIARELLI – Dr. | Rua José Pedrini, 120, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 134 | MARCO TULIO ROSSI – Dr. | Avenida Paulista, 198, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 135 | MARIO HERNAN SUAREZ CASTEDO – Dr. | Rua Manoel De Paula, 173, Praça do Cruzeiro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 136 | MAURICIO GUIMARAES JUNQUEIRA | Rua Piauí, 267, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 137 | MURILO OLEGARIO DA SILVA | Rua Tristão Ferreira dos Santos, 23, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 138 | CLÍNICA ODONTOLÓGICA | Rua Washington Luiz, 68, Capela – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 139 | NATUPHARMA | Praça Cândido Rondon, 44, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 140 | NOVA FARMA MOGI GUACU | Avenida Bandeirantes, 9, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 141 | ODONTALL | Rua Antônio Manoel Miachon, 66, Bairro do Lote – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 142 | ODONTO CLINICA | Rua Marechal Castelo Branco, 282, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 143 | ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA MOGI | Rua Chico De Paula, 679, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno | 1x na |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | GUAÇU | | Gerador | semana |
| 144 | ORTODONTIA | Rua Antônio Gonçalves Teixeira, 53, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 145 | PAULO CESAR DE ANDREDE JUNQUEIRA | Avenida Washington Luiz, 388, Capela – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 146 | PENITENCIARIA FEMININA | Rodovia Almino M. A. Afonso, Km 14, Martinho Prado Júnior – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 147 | PERICIA CRIMINALISTA | Rua Siqueira Campos, 149, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 148 | PET SHOP MI-AU | Avenida Bandeirantes, 316, Capela – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 149 | PET VET CENTER | Avenida Dos Trabalhadores, 3765, Jardim Almira – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 150 | PET VIP REABILITACAO ANIMAL LTDA | Avenida Júlio Xavier da Silva, 43, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 151 | PRO DENTE BOLOGNANI, AVILA E REIS | Avenida Nove De Abril, 6, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 152 | REABILITACAO ORAL E ESTETICA COLOM | Rua Rio Grande Do Sul, 193, Jardim Centenário | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 153 | RENATA SARTONELLI VITOR | Avenida Lothario Teixeira, 225, Parque Cidade Nova | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 154 | RICARDO SARDINHA MANTOVANI – Dr. | Rua Piauí, 33, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 155 | ROBERTA BUTTI ZORATINI | Avenida Bandeirantes, 255, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 156 | SAKA ODODNTOLOGIA | Rua Vereador Bernardino Bueno, 191, Jardim Novo I – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 157 | SAMU BASE MOGI GUACU | Rua Das Rosas, 10, Jardim Ypê Pinheiros – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 158 | SANDRA LEITE SANTANA CASSINO | Rua Bauru, 356, Jardim São Carlos – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 159 | SANDRA MARIA COLOMBO MARCONI | Rua Álvaro Andrade, 21, Jardim Almira – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 160 | SAO LUIS ODONTOLOGIA | Rua Inácio Franco Alves, 178, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 161 | SB PHARMA | Rua Antônio Luiz Filho, 601, Jardim Novo II – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 162 | SECMG | Rua Professor Antônio Theodoro Lang, 82, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 163 | SELMA LUCIA BORGES | Avenida Washington Luiz, 1076, Vila São Carlos – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 164 | SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI | Rua Eduardo Figueiredo, 300, Parque Residencial Zaniboni I – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 165 | SIMONE RIBEIRO – Drª | Rua Chico De Paula, 400, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 166 | SINDICATO TRABALHADORES METALÚRIGOCOS | Rua Alagoas, 154, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 167 | VALERIA AZZOLINI | Rua Rio Grande Do Sul, 173, Jardim Centenário – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 168 | VIGILANCIA SANITARIA | Rua Paula Bueno, 308, Centro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 169 | VILAS BOAS ODONTOLOGIA | Rua Francisco Franco de Paula, 270, Bairro do Lote – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 170 | VINICIUS CHIORATO | Avenida Carlos Braga de Faria, 175, Jardim Cruzeiro – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |
| 171 | VITA ODONTO | Rua Santa Julia, 119, Vila Júlia – Mogi Guaçu SP | Pequeno Gerador | 1x na semana |

**ANEXO II A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**DADOS DA LICITANTE**

| | |
|---|---|
| Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar | |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| CNPJ/MF Nº | I.E Nº |
| E-mail: | Tel./Fax. |

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as NORMAS ESPECÍFICAS e ANEXOS do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022, destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde**, descritos e quantificados no **ANEXO I – Termo de Referência**, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços, sob nossa integral responsabilidade:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO P/ KG |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **180.000** | **KG** | Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, dos grupos ”A” (“A1”, “A2”, “A3”, “A4” e “A5”), “B” e ”E”.<br>Conforme especificações, detalhamento e condições constantes do Termo de Referência**.** | **R$** |
| | | | **VALOR MENSAL (15.000 KG)** | **R$** |
| | | | **VALOR GLOBAL (180.000 KG)** | **R$** |

**DECLARAMO-NOS** cientes de que, em razão da responsabilidade dos geradores pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, desde a coleta até a destinação final, haverá pesagem nos diversos pontos geradores onde realizadas as coletas, identificando e classificando os resíduos para apresentação, à Secretaria Municipal de Saúde, de relatório mensal discriminado dos quantitativos apurados segundo a classificação (Grupo) em cada ponto de coleta devidamente identificado;

**DECLARAMOS QUE** no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

**DECLARAMOS QUE O PRAZO** de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

**DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS** integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

_____
(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

**ANEXO III A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____(rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (*mencionar qualificação do(s) outorgante(s)*) Sr. (a) _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da pessoa jurídica) perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____
Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
**Com firma reconhecida**

Nota: Esta procuração para credenciamento deverá ser entregue a Pregoeira ou a qualquer membro de sua equipe de apoio, por ocasião da abertura da sessão do pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s)_____<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.**

**ANEXO V A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

A empresa _____, com sede à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do C.P.F. nº_____ e do R.G. nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  ).

_____, _____ de _____de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

***Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.***

**ANEXO VI A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

_____

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

**ANEXO VII A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu SP, representada, pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, nº___, Bairro _____, na cidade de_____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 10/2022, Processo Licitatório nº 9.370/2021** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.-** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" (A1, A2, A3, A4 e A5), "B" e "E"** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº: 358/2005 e 316/2002 e alterações, Termo de Referência e Anexos, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 10/2022, do tipo menor preço, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.-** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor do CONTRATO como de início dos serviços (ordem de início dos serviços), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO, que se dará no mínimo após a data de assinatura deste contrato.
**2.2.-** A medição dos resíduos será realizada no local da coleta e esta medição é a que valerá para fins de constar em nota fiscal, independentemente de medição realizada posteriormente em local diverso pela CONTRATADA.
**2.3.-** A CONTRATADA executará os serviços constantes no Edital do Pregão Presencial 10/2022, dentro dos melhores padrões, das normas vigentes atualizadas, e, com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação dos serviços requer.
**2.3.1.-** A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde provenientes do Município de Mogi Guaçu é de 15.000 kg/mês e as distâncias totais percorridas mensalmente nos pontos diversos de coleta listados no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência (ANEXO I do edital), que integram este Contrato, podendo ser alterados unilateralmente pela Administração, totalizam aproximadamente 2.500 quilômetros.
**2.3.2.-** Os serviços serão realizados, de segunda-feira a sexta-feira, conforme frequência definida na "Relação dos estabelecimentos geradores e a respectiva frequencia de coleta", constante do ANEXO ÚNICO do Termo de Referência (ANEXO I do edital), com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador localizado no município de Mogi Guaçu, transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada, tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes), tratamento por micro-ondas para resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS do município de Mogi Guaçu, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros.
**2.3.3.-** A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.
**2.3.4.-** Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.
**2.4.-** O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e limites previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**2.5.-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, em situações excepcionais e devidamente justificadas e, ainda, desde que solicitado à CONTRATANTE e autorizado por escrito por esta, e até o limite que será admitido no termo de autorização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1.-** São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

a) Coletar, conforme consta no Termo de Referência Anexo, os resíduos dispostos nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde e transportar os resíduos, nos moldes do Termo acima mencionado, até o local de disposição final correspondente ao grupo a que pertence o resíduo.

b) Atender todas as especificidades atinentes ao veículo que efetuará a coleta e o transporte dos resíduos;

c) Executar os serviços em extrema conformidade com o descrito no objeto deste Edital e principalmente nos termos constantes dos Anexos, que este instrumento de contrato integra, dentro dos padrões técnicos destinados a este fim;

d) Arcar com todas as despesas relativas ao combustível, pedágio, impostos e encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços e empregados que estejam relacionados direta e indiretamente à execução dos serviços;

e) Fornecer equipamentos de segurança "INDIVIDUAIS E COLETIVOS" aos seus empregados;

f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município no qual é realizado o beneficiamento, de seus funcionários ou de terceiros;

g) Reparar às suas custas, qualquer irregularidade ou defeito no veículo que realizará o transporte dos resíduos e substituí-los de imediato, para que não ocorra a paralisação na prestação dos serviços;

h) Garantir o transporte dos resíduos com a devida segurança até destino final;

i) Fornecer os talonários de controle de medição em 03 vias: 01 (uma) via para a CONTRATANTE, 01 (uma) via para o GERADOR e 01 (uma) via para a CONTRATADA;

j) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**3.2.- A CONTRATADA, DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, DEVE OBEDECER RIGOROSAMENTE A LEGISLAÇÃO RELATIVA À SÁUDE, HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ESPECIALMENTE O ESTABELECIDO NAS NR'S, DA PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 08/06/1978, BEM COMO POSSUIR LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT, PPP E OUTROS DOCUMENTOS, TUDO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

**3.3.-** CONTRATADA será responsabilizada, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.3.1.-**A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.3.2.-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**3.4.-** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**4.1.-** Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

b) Fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, acompanhando todas as etapas de execução dos serviços;

c) Autorizar o início de execução dos serviços;

d) Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

e) Aplicar as penalidades previstas nas Leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas neste contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Efetuar o pagamento com base no kg do resíduo coletado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:**

**5.1**.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

**5.1.1**.- DA CONTRATANTE:

**5.1.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: Alexandro Batista Ricci
FUNÇÃO: Engenheiro Agrônomo
CPF Nº ***

**5.1.1.1.- GESTOR SUBSTITUTO**

NOME: Paula Aparecida Bonatti Ramos

FUNÇÃO: Bióloga
CPF Nº ***

**5.1.1.3.- FISCAL DO CONTRATO:**
NOME: Vera Cristina Ramalho Padovani
FUNÇÃO: Engenheira Agrônoma
CPF Nº ***

**5.1.2**.- DA CONTRATADA:
**5.1.2.1.- PREPOSTO:**
NOME:
FUNÇÃO:
CPF Nº

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.**- Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no ato da assinatura deste instrumento, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância equivalente **a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato**, mencionado no item 9.2:
**6.1.1.**- Caução em dinheiro; ou
**6.1.2.**- Em Títulos da Dívida Pública; ou
**6.1.3.**- Seguro-Garantia; ou
**6.1.4.**- Fiança Bancária.
**6.2.**- A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato.
**6.3.**- A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva da obra, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.
**6.4.**- A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida num prazo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento definitivo da obra, mediante requerimento por escrito da CONTRATADA.
**6.5.**- Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
**6.6.**- Se a garantia for depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, instransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador.
**6.7.**- Adicionalmente, a CONTRATADA deverá depositar a importância de **R$ _____ (_____)**, em uma das modalidades de garantia mencionadas no item 6.1 e no mesmo local definido no item 6.2, por ocasião da assinatura deste contrato, pela aplicação do critério de cálculo estabelecido no artigo 48, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
**6.8.-** Esta garantia também será devolvida quando da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, nos mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:**

**7.1.**- O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor do CONTRATO como de início dos serviços (ordem de início dos serviços), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
**7.1.1.-** O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO, que se dará no mínimo após a data de assinatura deste contrato.
**7.1.1.1-** Durante o período da vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas no Contrato, provocando o seu desequilíbrio econômico-financeiro.
**7.2.**- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
**7.3.**- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
**7.4.**- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
**7.5.**- Fica facultado a **PREFEITURA** realizar ampla pesquisa e mercando para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens, anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa licitante vencedora.
**7.6.**- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da PREFEITURA, porém contemplará a prestação de serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **PREFEITURA**.
**7.6.1.**- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa licitante vencedora não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**7.6.2.**- A **PREFEITURA** quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados e emitirá nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
**7.7.-** Os preços contratados serão firmes e irreajustáveis pelo primeiro período de vigência contratual, em havendo prorrogação, os preços serão reajustados anualmente, com a Lei Federal nº 9.069, de 15.06.1995 e alterações subsequentes,
**7.7.1**. - Ultrapassado o primeiro ano de vigência contratual, conforme estabelece a Lei Federal n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se em caso de reajuste o IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.
b) A incidência do reajuste contratual dar-se á no 13 (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação da proposta e assim sucessivamente.
c) O pagamento de reajuste apurado será efetuado com pertinência à data do protocolo do requerimento expresso da CONTRATADA.
**7.8.-** Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 7.7.1., a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.
**7.9.-** Em caso de aditamento a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**8.1.-** O preço por quilograma para a prestação de serviços de gestão dos resíduos da saúde será de R$ _____ (_____), devendo os pagamentos ser efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, da data da efetiva liquidação do documento fiscal por parte dos gestores do contrato
**8.1.1-** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes de depósito integral dos resíduos coletados no município, via medições dos serviços executados no mês anterior.
**8.1.2.-** A medição dos resíduos será realizada no local da coleta e esta medição é a que valerá para fins de constar em nota fiscal, independentemente de medição realizada posteriormente em local diverso pela CONTRATADA.
**8.1.3.-** Os veículos deverão ser dotados de balança para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento que então ficará com 01(uma) via do controle de pesagem.
**8.2.-** Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:
***8.2.1.-*** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e
***8.2.2.-*** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
**8.3.**- Em atendimento ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal 2993 de 11/12/1992, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente à 3% (três por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na Nota Fiscal/Fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

**Obs:** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

**8.3.1.**- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.
**8.4.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
**8.5.-** A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
**8.6.**- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
**8.7.**.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1., que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
**8.8.**- Fica expressamente estabelecido que nos preços referente aos serviços prestados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios da CONTRATADA, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração pela efetiva execução dos serviços em objeto.
**8.9.** - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
**8.10.** – A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR DO CONTRATO:

**9.1.-** As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e no que couber a 2022:
**(669) 18.541.5002.2310-3.3.90.39 – SAAMA – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**

**9.2.-** O valor global deste contrato é de R$_____(_____) , correspondente ao preço por quilograma proposto pela CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

**10.2 - ADVERTÊNCIA,**

**10.2.1.-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**10.3 - MULTA DE MORA,**

**10.3.1**.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
**10.3.2.**- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
**10.3.3.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
**10.3.4.**- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.
**10.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:
**10.3.4.1.1.**- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.
**10.3.5.**- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
**10.3.6**.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
**10.3.7.**– As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
**10.3.8.**– Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.4.– SUSPENSÃO:**

**10.4.1.**– Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.
**10.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**10.5.1**.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
**10.5.2.**- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela lei 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
**10.5.3.**- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
**10.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
**10.5.5.**- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.**- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
**11.1.1.**- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
**11.1.2.**- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo a conveniência da CONTRATANTE;
**11.1.3.**- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.
**11.1.4.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
**11.1.5.-** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1. -** De acordo com o art. 72 da Lei nº 8.666/93 *(dispõe sobre, expressamente, que é possível a subcontratação de parte do serviço)*, e assim, por ser tratar dos resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente contrato e do edital será considerado como de maior relevância, mesmo permitindo a subcontratação, uma vez que tem que haver a responsabilidade a cerca disto.

**12.2.** - A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos dos grupos **"A" ("A2", "A3" e "A5") e "B"** e da destinação final dos resíduos, para que não haja restrição de competitividade uma vez que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio, nem micro-ondas ou incinerador específico com teste de queima para atender à legislação no que diz respeito a esses grupos e subgrupos de resíduos.

**12.3.** –A subcontratação parcial do tratamento somente será aceita, desde que a CONTRATADA apresente no ato de assinatura do contrato, as respectivas Licenças Ambientais da empresa subcontratada e o **CADRI ou o documento equivalente**, emitido pelo órgão ambiental, que comprova a relação vigente entre a CONTRATADA e a Subcontratada, restando comprovado que a Administração Pública não sofrerá qualquer prejuízo com a Subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1**.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**13.2.-** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AFASTAMENTO:**

**14.1.-** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudiquem a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da notificação da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FALHAS:**

**15.1.-** De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

**16.1-** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 10/2022 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

**17.1**.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1**.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1.-** Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2°, da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____ de 2022.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU** | **RAZÃO SOCIAL** |
| **RODRIGO FALSETTI** | **NOME** |
| **PREFEITO MUNICIPAL** | **CARGO** |
| **P/ PREFEITURA** | **P/ DETENTORA** |

**ALEXANDRO BATISTA RICCI**
**GESTOR DA PREFEITURA**
**CPF – 120.755.758-78**

**PAULA APARECIDA BONATTI RAMOS**
**GESTOR SUBSTITUTO**
**CPF – 168.501.038-57**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

**ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2022.**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**
**CONTRATADA:**
**CONTRATO Nº _____/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**
**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" (A1, A2, A3, A4 e A5), "B" e "E"** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº: 358/2005 e 316/2002 e alterações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, _____ de 2022.
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: RODRIGO FALSETTI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: RODRIGO FALSETTI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo(a) contratante:**
Nome: RODRIGO FALSETTI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

Assinatura: _____
**Pela contratado(a):**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: MARCELO VANZELLA SARTORI
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CPF: 184.367.008-99
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:**

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO IX A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede na _____ (rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (representante legal - mencionar cargo que ocupa na empresa) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº_____, CPF nº _____, a quem confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**, sendo vedado o substabelecimento.

A presente Procuração é válida até a conclusão do contrato do Pregão Presencial em referência.

_____
Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

***OBS: COM FIRMA RECONHECIDA***

**ANEXO X A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

_____ (nome), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 6.5.2 do Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, declara, sob as penas da lei, que:

A - Nomeará por ocasião da assinatura do contrato, preposto, que lhe confira poderes para, em nome da contratada, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

B - Na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

* Caso a empresa prefira, poderá indicar seu preposto neste Ato, substituindo a redação acima pela seguinte:

**MODELO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

A empresa _____, sita na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador (a) do CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução deste contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)
Nome por extenso
Cargo
CPF Nº

**ANEXO XI A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO XII A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que o Sr....., portador do CPF n°....., representando a empresa ....., nos termos do item XVIII do edital do Pregão Presencial nº 10/2022, visitou o local e a região onde serão executados os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

_____, ____ de _____ de 2022.

_____
**Nome e Assinatura**
**Responsável Indicado pela Empresa licitante**

_____
**Nome e Assinatura**
**Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

**Observação: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado e impresso pela empresa licitante em 03 (três) vias, em atendimento ao edital.**

**ANEXO XIII A QUE SE REFERE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021.**

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.370/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2022**

Declaramos, sob as penas da Lei, que, caso nossa empresa seja vencedora do Pregão Presencial nº 10/2022, apresentaremos, para fins de assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação efetuada pela Comissão Municipal de Licitações, os documentos citados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, de acordo com a pertinência:

**1) PLANO DE TRABALHO** referente ao sistema de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, contendo a descrição geral de todas as etapas do referido objeto, devendo constar:

**a)** Dimensionamento com especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados, padrões, volume e demais outras informações pertinentes.

**b)** Descrição da organização técnica e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo da mão de obra operacional por categoria, com descrição das principais funções.

**c)** Especificação técnica da tecnologia adotada para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde, contendo dados operacionais, tais como: capacidade de tratamento, quantidade de rejeito gerado por tonelada de resíduo bruto, parâmetros de operação e outros que julguem relevantes, nos termos dos subitens do Termo de Referência.

**d)** Plano emergencial quanto à disponibilidade das unidades de tratamento e de disposição final apresentadas.

**2) ALVARÁ SANITÁRIO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares, com respectivo CNAE.

**a) -** Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

**b) -** Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

**b1) -** A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

**c)** - No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

**3) LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** da unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A1", "A4" e "E" devidamente licenciado em nome da licitante, para tratar resíduos destes subgrupos ("A1"; "A4" e "E"), emitida por órgão ambiental competente.

**4) LICENÇA DE OPERAÇÃO** para tratamento para os resíduos de serviços de saúde dos grupos "A2" e "A5" em nome da licitante ou da empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente.

**5) LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** do incinerador para tratamento dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A5" e "B" em nome da licitante ou da empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente, bem como comprovação de atendimento a Resolução CONAMA 316/2002, art. 2º, art. 11, art. 16 II (EDR e PCOP, em especial habilitação para tratamento com realização de teste de Eficiência e Destruição de Resíduos (EDR) e demonstrando qual foi o principal composto orgânico perigoso (PCOP) utilizado), por laboratório e amostrador acreditados segundo a Resolução SMA 100/2013 e/ou Norma ABNT/NBR – ISO/IEC 17025, quando fora do Estado de São Paulo, bem como comprovação de atendimento a Resolução CONAMA 316/2002, art. 2º, art. 11, art. 16 II (EDR e PCOP), por laboratório e amostrador acreditados segundo a Resolução SMA 100/2013 e/ou Norma ABNT/NBR – ISO/IEC 17025, quando fora do Estado de São Paulo.

**OBS**: Caso as Licenças de Operação solicitadas nos subitens acima estejam em processo de renovação, sua regularidade deverá ser comprovada através de apresentação de requerimento de pedido de renovação protocolado no órgão ambiental

competente, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 18, item III, § 4º e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**6) CARTA DE ANUÊNCIA DO SISTEMA DE INCINERAÇÃO** devidamente licenciado para esta finalidade, concordando em receber os resíduos de serviço de saúde do Grupo "B" e do Subgrupo "A5".

**7) CARTA DE ANUÊNCIA DOS ATERROS** devidamente licenciados para estas finalidades, concordando em receber os resíduos de serviço de saúde dos grupos "A", "E" e "B", após o seu tratamento.

**8) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CEVS)** ou **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** em nome da licitante referente ao seu Município sede, compatível com o objeto da licitação, com respectivo CNAE;

**9) PROVA DE INSCRIÇÃO** da licitante e do seu responsável técnico no **CADASTRO TÉCNICO FEDERAL,** emitido pelo IBAMA, através da qual comprove a regularidade de atividade potencialmente poluidora.

**10) COMPROVAÇÃO** de que os **motoristas** que realizarão as coletas dos resíduos de serviços de saúde são treinados e habilitados para **MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS – MOPP**, conforme art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97, Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

**OBS**: Será aceita apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP "Movimentação Operacional de Produtos Perigosos";

**11) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CIPP)**, emitido pelo INMETRO, dos veículos utilizados pela Contratada para o transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**12) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV)**, emitido pelo INMETRO, dos veículos que serão utilizados pela Contratada para o transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**13) RELAÇÃO contendo nome, CPF** e **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo profissional habilitado junto ao órgão de classe, que sejam responsáveis pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

**14) RELAÇÃO DOS VEÍCULOS** a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN.

**15)** Cópia simples do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)** e do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**.

**16)** A Contratada deverá **designar** profissional, com registro junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de **responsável técnico pela ADEQUAÇÃO DO PGRS das unidades pública de saúde**, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

**DECLARAMOS** ainda que providenciaremos o **Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI**, no prazo de 90 (noventa) dias, entre o Município e a empresa de tratamento de resíduos.

Local, data

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**
Nome ou razão social:
CPF/CNPJ:
Endereço, telefone e Fax:
Nome e identificação do representante legal: